



Averbações em Registro Público (Art. 10, CC/2002)

- **Definição:** Anotação de fatos ou atos jurídicos que modificam ou complementam registros já existentes, visando manter a publicidade e a atualidade das informações registradas. Não se trata de um novo registro, mas de uma alteração ou acréscimo ao registro original.
- **Finalidade:**
 - **Publicidade:** Informar a terceiros sobre as mudanças no estado civil ou na situação jurídica da pessoa.
 - **Segurança Jurídica:** Garantir a fidedignidade e a confiabilidade das informações contidas nos registros.
 - **Atualização:** Manter os assentos registrais em conformidade com a realidade jurídica.
- **Atos Sujeitos à Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN):**
 - **I - Sentenças Relacionadas ao Casamento:**
 - **Nulidade ou Anulação do Casamento:** Decisões judiciais que reconhecem a inexistência ou a invalidade do vínculo matrimonial desde sua origem (Art. 1.548 e Art. 1.550, CC/2002). A averbação é feita no assento de casamento.
 - **Divórcio:** Sentença judicial (ou escritura pública) que dissolve o vínculo conjugal, pondo fim ao casamento (Art. 1.571, IV, CC/2002). A averbação é indispensável para que o divórcio produza seus efeitos *erga omnes*.
 - **Separação Judicial:** Embora a separação judicial pura não seja mais admitida após a [Emenda Constitucional](#) nº 66/2010, que aboliu a necessidade de prévia separação para o divórcio, a menção no Código Civil se refere à situação anterior ou a eventuais casos de separação de fato que eram judicialmente reconhecidos para certos efeitos. A averbação registrava o novo estado civil de “separado judicialmente”.
 - **Restabelecimento da Sociedade Conjugal:** Decisão judicial que restabelece o vínculo matrimonial para casais que haviam se separado judicialmente e desejam retomar o casamento sem novo matrimônio (Art. 1.577, CC/2002). A averbação é feita no registro de casamento.
 - **Local da Averbação:** Todas essas averbações são realizadas no assento de **casamento** da pessoa, no Livro B do RCPN (Art. 10, I, Lei nº 6.015/73).
 - **II - Atos que Declararem ou Reconhecerem a Filiação:**
 - **Declaração ou Reconhecimento da Filiação:** Sentenças judiciais que estabelecem a paternidade ou maternidade (ex: [ação](#) de investigação de paternidade) ou atos extrajudiciais (ex: reconhecimento voluntário de filho)



em escritura pública ou termo de nascimento - Art. 1.609, CC/2002).

- **Local da Averbação:** Essas averbações são realizadas no assento de **nascimento** da pessoa, no Livro A do RCPN (Art. 10, II, Lei nº 6.015/73).
- **Efeitos:** Modificam o registro de nascimento para incluir ou retificar informações sobre a filiação e, conseqüentemente, o nome.
- **III - Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009:**
 - **Histórico:** Este inciso tratava da averbação da adoção e de sua revogação.
 - **Atualidade:** Com a Lei nº 12.010/2009 (que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente), o processo de adoção passou a implicar o **cancelamento** do registro de nascimento original e a lavratura de um **novo registro de nascimento** com os nomes dos pais adotivos, sem qualquer menção à adoção ou aos pais biológicos, salvo determinação judicial. Assim, a averbação foi substituída por um novo assento, garantindo maior sigilo e integração do adotado à nova família.